



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Lei N.º 38/97

São João D'Aliança, 13 de outubro de 1997.

“ Cria o Programa Municipal de Alfabetização,
e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D' ALIANÇA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Alfabetização - PROALFA, como instrumento de conscientização, promoção social e alfabetização plena.

Art. 2º. - ao PROALFA compete:

- I - Erradicar o Analfabetismo;
- II - Alfabetizar crianças, jovens, adultos e velhos na zona urbana e rural;
- III - Sensibilizar a comunidade para as angustias e os anseios de um analfabeto;
- IV - Levar aos educandos e à comunidade, através de palestras, os conhecimentos básicos de higiene e saúde;
- V - Transmitir a comunidade e educandos os conceitos de cidadania;
- VI - Recrutar alunos;
- VII - Selecionar colaboradores voluntários.

Art. 3º. - O PROALFA tem como regra básica custo e remuneração zero para educandos.

Art. 4º. - É vedado ao PROALFA qualquer tipo de discriminação, coação ideológica, propagação ou imposição de crenças ou culto religioso, assegurando-se o tratamento com dignidade, respeito e liberdade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Art. 5º. - Os recursos necessário para a execução do PROALFA serão obtidos junto a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta das esferas Federais, Estaduais, Municipais, ou entidades não-governamentais e sociedade civil, através de convênios

Parágrafo Único - Os recursos básicos necessários para a execução do PROALFA são: espaço físico para as aulas e equipamentos, material didático e alfabetizadores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João d'Aliança, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1997.


Francisco Lucio Jales
Prefeito Municipal

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

CERTIDÃO
Certifico que em cumprimento ao Despacho supra,
Registrei
a presente Lei
Data 16 / 10 / 97
[Signature]
SECRETÁRIO